

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES****CIRCULAR AEX Nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.**

Altera e consolida as Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pré-embarque, Linha de Financiamento Pré-embarque.

A Superintendente da Área de Comércio Exterior do BNDES, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS e às BENEFICIÁRIAS a alteração e a consolidação das Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pré-embarque, Linha de Financiamento Pré-embarque, que seguem em anexo.

As novas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque entram em vigor nesta data, aplicando-se às solicitações de financiamento protocoladas a partir dessa vigência, tanto por meio eletrônico quanto por meio físico, revogando-se a Circular AEX nº 011/2015, de 23.10.2015, e alterações posteriores.

As solicitações de financiamento protocoladas no BNDES em data anterior à estabelecida nesta Circular, e ainda não contratadas, poderão reger-se pelas condições do Anexo a esta Circular, a critério do BNDES, quando ocorrer manifestação favorável e expressa da Beneficiária e do Agente Financeiro.

**LUCIENE FERREIRA M. MACHADO**  
Superintendente da Área de Comércio Exterior  
BNDES

Anexo: Normas Operacionais da Linha BNDES Exim Pré-embarque  
(Regulamento, Procedimentos Operacionais e demais anexos)

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

## Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque

### Normas Operacionais

#### Capítulo I - REGULAMENTO

1. **OBJETIVO:** financiar, na fase pré-embarque, a produção para exportação de bens de fabricação nacional e serviços brasileiros aprovados pelo BNDES, observadas as presentes Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pré-embarque, bem como a legislação que disciplina o financiamento à exportação.
2. **BENEFICIÁRIA:** empresa produtora e exportadora de bens de fabricação nacional e/ou serviços brasileiros, de qualquer Porte<sup>1</sup>, constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.
3. **MODALIDADE OPERACIONAL:** financiamento à Beneficiária, por intermédio de Agentes Financeiros<sup>1</sup> do BNDES.
4. **PRODUTOS ELEGÍVEIS:** bens classificados conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, indicados nos Grupos I, II e III, da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, que atendam os critérios de elegibilidade do BNDES e, caso aplicável, sejam credenciados para o Produto BNDES Finame, bem como serviços classificados conforme a Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS e constantes da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim.
5. **PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DO BNDES:** a participação máxima do BNDES, representada pelo Valor do Crédito, será conforme a seguir:<sup>2</sup>
  - a) **Bens do Grupo I – Subgrupo A:** até 70% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros;
  - b) **Demais bens do Grupo I:** até 40% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros;
  - c) **Bens do Grupo II:** até 50% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros;<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Ver Capítulo IV – GLOSSÁRIO.

<sup>2</sup> Item alterado conforme a Circular AEX nº 2016/004, de 14/04/2016.

<sup>3</sup> Item alterado conforme a Circular AEX nº 2016/008, de 10/05/2016

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

- d) **Bens do Grupo III (exceto automóveis de passeio), e serviços:** até 80% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros;
- e) **Automóveis de Passeio (NCM 8703.XX.XX), associados a financiamentos do BNDES a projetos de investimentos em novas plantas automotivas tecnologicamente atualizadas ou na fabricação de novos modelos de veículos (inclusive reestilizações):** até 30% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros, limitado a 60% do valor do financiamento do BNDES aos investimentos.

**Observação:** No caso de Micro, Pequenas e Médias Empresas, para bens dos Grupos I ou II, a participação máxima do BNDES será de até 70% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros.

6. **COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO:** valor expresso em dólares dos EUA ou em euros representativo do montante total da obrigação de exportação da Beneficiária, em cada operação, em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES.

## 7. PRAZOS

### 7.1. de Financiamento: conforme a seguir:

- a) **Grupo I – Subgrupo A:** até 30 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento, entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, pela Beneficiária;
- b) **Demais bens do Grupo I, bens dos Grupos II e III (exceto automóveis de Passeio – NCM 8703.XX.XX), e serviços:** até 24 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento, entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, pela Beneficiária;
- c) **Automóveis de Passeio (NCM 8703.XX.XX), associados a financiamentos do BNDES a projetos de investimentos em novas plantas automotivas tecnologicamente atualizadas ou na fabricação de novos modelos de veículos (inclusive reestilizações):** 36 meses, a contar do dia 15 do mês coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.;
- d) **Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens dos Grupos I ou II:** até 30 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento, entre o Agente Financeiro e a

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

Beneficiária, ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, pela Beneficiária.<sup>4</sup>

**7.2. de Embarque:** O Prazo de embarque terá início a partir do dia 1º subsequente ao início do Prazo de Financiamento, tendo fim no último dia do último mês do Financiamento, sendo equivalente, em número de meses, ao Prazo de Financiamento;

**7.3. de Amortização:** conforme a seguir:

**a) Grupo I – Subgrupo A:** em parcela única ou em até 18 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;

**b) Demais bens do Grupo I, bens dos Grupos II e III (exceto automóveis de Passeio – NCM 8703.XX.XX), e serviços:** em parcela única ou em até 12 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;

**c) Automóveis de Passeio (NCM 8703.XX.XX), associados a financiamentos do BNDES a projetos de investimentos em novas plantas automotivas tecnologicamente atualizadas ou na fabricação de novos modelos de veículos (inclusive reestilizações):** em parcela única, na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo o pagamento no dia 15 (quinze) do mês de vencimento.

**d) Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens dos Grupos I ou II:** em parcela única ou em até 18 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento.<sup>5</sup>

**7.4. de Carência:** prazo entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário e a data de liquidação da operação (caso a amortização seja em parcela única), ou o dia 15 do mês imediatamente anterior ao do vencimento da primeira parcela de amortização (caso a amortização seja parcelada).

<sup>4</sup> Subitem alterado conforme a Circular AEX nº 2016/004, de 14/04/2016.

<sup>5</sup> Subitem alterado conforme a Circular AEX nº 2016/004, de 14/04/2016.

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

**8. TAXA DE JUROS:** somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente Financeiro.<sup>6</sup>

Porte	Micro, Pequenas ou Médias Empresas*	Médias-Grandes ou Grandes Empresas			
	Bens Elegíveis	Bens classificados nos Grupos I ou II	Bens classificados no Grupo I	Bens classificados no Grupo II	Bens classificados no Grupo III (exceto automóveis de passeio), e serviços
Custo Financeiro	100% <u>TJLP</u> ou 100% <u>LIBOR</u>	100% <u>TJLP</u>	70% <u>TJLP</u> e 30% <u>TJFPE</u> ou <u>TS</u>	100% <u>TJFPE</u> ou <u>TS</u>	100% <u>TJLP</u>
Remuneração do BNDES	1,6% a.a.	2,0% a.a.			
Remuneração do Agente Financeiro	a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária				

\*Para os bens do Grupo III (exceto automóveis de passeio), Serviços e Automóveis de passeio (NCM 8703.XX.XX) associados a financiamentos do BNDES a projetos de investimentos, o Custo Financeiro será definido conforme o aplicável às Médias-Grandes e Grandes Empresas.

<sup>6</sup> Item alterado conforme a Circular AEX nº 2016/004, de 14/04/2016.

## **Capítulo II – CONDIÇÕES GERAIS**

**1. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DOS JUROS:** os juros, aí considerados o Custo Financeiro, a Remuneração do BNDES e a Remuneração do Agente Financeiro e, no caso de Custo Financeiro em TS, a Sobretaxa Fixa, serão calculados sobre o saldo devedor e apurados conforme a sistemática descrita abaixo:

### **1.1. Custo Financeiro em TJLP:**

- a) o montante de juros correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% a.a. será capitalizado no dia 15 de cada mês de vigência do financiamento e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do Termo de Capitalização (definido no modelo de Contrato de Financiamento ou de Cédula de Crédito Bancário correspondente, disponibilizado por meio destas Normas Operacionais) sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período; incorporado ao principal da dívida, será exigível juntamente com a(s) parcela(s) de amortização do principal;
- b) a Remuneração do BNDES e a Remuneração do Agente Financeiro, acrescidas de 6% a.a. ou da própria TJLP, quando esta for inferior a 6% a.a, incidirão sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou de liquidação da operação, considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

### **1.2. Custo Financeiro em TJFPE ou LIBOR<sup>1</sup>:**

Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado em conformidade com estas Condições Gerais.

### **1.3. Custo Financeiro em TS:**

- a) Custo Financeiro: O saldo devedor do Agente Financeiro, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado a cada dia útil pela taxa Selic diária;
  - i) Para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

---

<sup>1</sup> Subitem alterado conforme a Circular AEX nº 2016/004, de 14/04/2016.

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

- ii) O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário.
- b) Remuneração Total: A Remuneração Total incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido na alínea “a” acima, e no vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário;
- c) A Sobretaxa Fixa, mencionada no item 1, será estabelecida trimestralmente pelo BNDES, sendo disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br> até o último dia útil anterior aos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e válida por um período de 3 (três) meses a partir do dia 1º dos referidos meses. A Sobretaxa fixa aplicável à operação será aquela vigente na data da contratação do financiamento;
- d) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Financiamento ou na Cédula de Crédito Bancário, será utilizada a última taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor quando da divulgação posterior da Taxa Selic;
- e) Na hipótese de indisponibilidade da Taxa Selic, a que se refere o subitem “d” acima, pelo período de 60 (sessenta) dias, ou de extinção da Taxa Selic pela superveniência de normas legais ou regulamentares, será aplicado o disposto no item 6 destas Condições Gerais.

## 2. EXIGIBILIDADE DOS JUROS:

- 2.1. Os juros, com exceção da parcela capitalizada nas operações em TJLP e TS, serão exigíveis trimestralmente, durante o Prazo de Carência, nos dias 15 dos meses de vencimento, e juntamente com as parcelas de amortização do principal, bem como nas datas de vencimento ou de liquidação da operação.
- 2.2. Os trimestres que definirão os meses de vencimento dos juros, durante o Prazo de Carência, serão contados retroativamente, a partir da data fixada para a liquidação da operação (caso a amortização seja em parcela única), ou do dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior ao do vencimento da primeira parcela de amortização (caso a amortização seja parcelada).

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

- 2.3. O primeiro período de cobrança dos juros poderá ser inferior a três meses, hipótese em que o cálculo dos juros será efetuado *pro rata die*. Caso o mês da liberação coincida com o mês do vencimento de juros, estes serão cobrados na data do vencimento seguinte.
3. **VALOR DO CRÉDITO:** valor aprovado pelo BNDES em dólares dos EUA ou em euros, resultado da aplicação do percentual de Participação Máxima do BNDES ao Compromisso de Exportação também aprovado pelo BNDES, devendo ser convertido em reais, na data de assinatura do Contrato de Financiamento ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, pela taxa de câmbio, para venda, da moeda de aprovação (dólar ou euro), divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade"), correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data da contratação, constando na tabela de Moedas Contratuais do BNDES (disponível no portal [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)) no próprio dia da contratação.
4. **VALOR A SER LIBERADO<sup>2</sup>:**
- 4.1. **Custo Financeiro em TJLP (parcial ou integral) ou TS (parcial ou integral):** o valor a ser liberado é o Valor do Crédito, convertido em reais na data de assinatura do Contrato de Financiamento ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, não sujeito a atualizações.
- 4.2. **Custo Financeiro em TJFPE (parcial ou integral) ou Libor:** o valor a ser liberado é o Valor do Crédito, convertido em reais na data de assinatura do Contrato de Financiamento ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, atualizado pela variação cambial do dólar dos EUA, a partir da data da contratação até a data da liberação dos recursos pelo BNDES, considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar dos EUA, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade"), correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data da liberação do crédito, constando na tabela de Moedas Contratuais do BNDES no próprio dia da liberação.
5. **SALDO DEVEDOR<sup>3</sup>**
- 5.1. **Custo Financeiro em TJLP (parcial ou integral) ou TS (parcial ou integral):** o saldo devedor resultante do crédito, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos pactuados, será reajustado diariamente, até a(s) data(s) do(s) efetivo(s) pagamento(s), incorporando os juros capitalizados em

<sup>2</sup> Item alterado conforme a Circular AEX nº 2016/004, de 14/04/2016.

<sup>3</sup> Item alterado conforme a Circular AEX nº 2016/004, de 14/04/2016.

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

conformidade com a sistemática de cálculo disposta nestas Condições Gerais.

- 5.2. Custo Financeiro em TJFPE (parcial ou integral) ou Libor:** o saldo devedor resultante do crédito, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado diariamente, até a(s) data(s) do(s) efetivo(s) pagamento(s), pela taxa de câmbio, para venda, do dólar dos EUA, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade"), correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, constando na tabela de Moedas Contratuais do BNDES no próprio dia do pagamento.

A Beneficiária e o Agente Financeiro responsabilizar-se-ão, de acordo com o Decreto-lei n.º 857, de 11 de julho de 1969, pela variação cambial a que estão sujeitas as obrigações contraídas em razão do financiamento obtido no âmbito desta Linha.

- 6. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO OU DE REAJUSTE:** na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração ou de reajuste dos recursos repassados ao BNDES, originários dos Fundos PIS-PASEP, FAT ou FAT - Cambial, os reajustes ou remunerações previstas nestas Normas Operacionais poderão – a critério do BNDES – passar a ser efetuados mediante a utilização do novo critério de reajuste ou de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao Agente Financeiro, que, por sua vez, comunicará à Beneficiária.
- 7. GARANTIAS:** a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil, sendo proibida a realização de qualquer aplicação financeira vinculada ao Contrato de Financiamento ou à Cédula de Crédito Bancário.
- 7.1.** Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito desta Linha, mediante inclusão prévia da Linha BNDES Exim Pré-embarque na lista de Produtos, Linhas e Programas passíveis de garantia pelo FGI e observadas as demais normas específicas deste Fundo.

## **8. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO:**

São obrigações do Agente Financeiro:

- a) assumir, integral, irrevogável e incondicionalmente, os riscos das operações realizadas no âmbito desta Linha;

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

- b) cumprir, no que couber:
  - i) as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES” e demais normativos aplicáveis aos Agentes Financeiros do BNDES;
  - ii) as Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque;
  - iii) o Contrato de Abertura de Crédito nº 14.2.0380.1, celebrado em 11.09.2014, entre o BNDES e os Agentes Financeiros do BNDES;
- c) observar rigorosamente os modelos de Contrato de Financiamento, a serem firmados com a Beneficiária, ou o modelo de Cédula de Crédito Bancário, a ser emitida pela Beneficiária, disponibilizados pelo BNDES por meio destas Normas Operacionais;
- d) liberar à Beneficiária os recursos fornecidos pelo BNDES em até um dia útil contado a partir da data em que forem disponibilizados;
- e) cumprir, na administração dos recursos desta Linha, todas as obrigações previstas na legislação aplicável, mantendo o registro e a contabilização apropriados; e
- f) manter arquivos e registros atualizados de todas as informações e documentos pertinentes à administração dos recursos desta Linha, fornecendo cópias e relatórios, quando solicitados, ao BNDES.

**9. PAGAMENTO ANTECIPADO:** será exigido o pagamento antecipado da dívida, total ou parcial, caso ocorra liberação de recursos no Produto BNDES Exim Pós-embarque, referente ao(s) bem(ns) cuja produção haja sido financiada por esta Linha Pré-embarque. Neste caso, deverá ser incluída no Contrato de Financiamento cláusula específica a ser disponibilizada pelo BNDES, no momento da aprovação da operação de “Pré com Pós”, prevendo que:

- a) os recursos da operação de Pós-embarque deverão ser utilizados para liquidar, no todo ou em parte, as obrigações financeiras da operação de Pré-embarque, mediante autorização expressa da Beneficiária ao BNDES;
- b) a Beneficiária deverá comunicar o fato ao Agente Financeiro da operação de Pré-embarque;
- c) caso os recursos a serem liberados no âmbito do Produto Pós-embarque sejam insuficientes para a liquidação da operação de Pré-embarque e tenha ocorrido a exportação da totalidade dos bens financiados pela Linha Pré-embarque, a Beneficiária deverá efetuar, junto ao Agente Financeiro, o pagamento do saldo devedor remanescente no dia fixado pelo BNDES para a única ou última liberação dos recursos do Produto Pós-embarque;
- d) sempre que ocorrer o pagamento antecipado parcial da dívida, o saldo devedor de principal será reduzido no montante equivalente ao pagamento efetuado, ajustando-se o valor das parcelas vincendas de principal; e que

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

- e) quando a liquidação do principal ocorrer em data diferente da pactuada para pagamento dos encargos, estes serão cobrados no dia 15 do mês seguinte.

## **10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:**

- 10.1.** A liquidação antecipada de operações realizadas no âmbito desta Linha estará condicionada à solicitação pelo Agente Financeiro, devidamente motivada, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data pretendida para liquidação, que deverá recair em um dia 15, e à autorização expressa do BNDES.
- 10.2.** Em caso de liquidação antecipada, permanecerão em vigor as demais obrigações do Agente Financeiro e da Beneficiária, estando a quitação da operação condicionada ao cumprimento de todas as obrigações a que estes estejam vinculados contratualmente e em razão das Normas Operacionais desta Linha, incluindo o pagamento de eventuais penalidades.
- 10.3.** É vedada a liquidação antecipada de recursos em moeda estrangeira ou em Selic separadamente do restante da colaboração financeira. A liquidação antecipada de Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário que possua parcela em moeda estrangeira ou em Selic, se aprovada, deve respeitar a proporcionalidade entre os saldos devedores dos recursos das duas moedas que compõem o Contrato de Financiamento ou a Cédula de Crédito na data de sua liquidação.

## **11. PENALIDADES**

- 11.1.** Verificada qualquer das hipóteses previstas abaixo, incidirá multa por inadimplemento não financeiro de 10% sobre o resultado da aplicação do percentual não cumprido do Valor do Compromisso de Exportação sobre o Valor do Crédito (i) convertido em reais pela taxa de câmbio, para venda, do dólar dos EUA divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade"), correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data da liquidação extraordinária do débito, constando na tabela de Moedas Contratuais do BNDES no próprio dia da liquidação, no caso das alíneas "a" a "d" ou (ii) corrigido nos termos do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário, no caso da alínea "e", sem prejuízo das demais sanções cabíveis, incluindo o vencimento antecipado do financiamento e a imediata sustação de qualquer desembolso.
  - a) não exportação dos bens financiados, no valor total do Compromisso de Exportação, dentro dos prazos aprovados pelo BNDES;
  - b) exportação de bens, no âmbito do financiamento com recursos desta Linha, não fabricados pela Beneficiária;

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

- c) não apresentação dos documentos e informações necessárias ao acompanhamento da operação, em conformidade com os Procedimentos Operacionais desta Linha;
- d) não pagamento antecipado da dívida na hipótese prevista no item 9 destas Condições Gerais;
- e) cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações, decorrentes do financiamento, sem anuência expressa do BNDES;

**11.2.** Verificada a não liberação pelo Agente Financeiro à Beneficiária dos recursos fornecidos pelo BNDES, em até um dia útil contado a partir da data em que forem disponibilizados, o Agente Financeiro incorrerá em multa, conforme disposto no art. 47 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.3.** O descumprimento das demais obrigações e condições das Normas Operacionais desta Linha sujeitará o Agente Financeiro e a Beneficiária às penalidades previstas nos artigos 39 a 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

**11.4.** No caso do Agente Financeiro, o descumprimento de qualquer obrigação no âmbito desta Linha poderá acarretar o seu descredenciamento junto ao Sistema BNDES e, no caso da Beneficiária, o impedimento, a critério do BNDES, para realizar novas operações com o Sistema BNDES.

## **12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:**

**12.1.** Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, poderá ocorrer o vencimento antecipado do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

- 12.2.** O Contrato de Financiamento ou a Cédula de Crédito vencerão antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação de recursos concedidos por este Contrato em finalidade daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ficando a Beneficiária sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.
- 12.3.** O AGENTE FINANCEIRO comunicará ao BNDES e ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986, e alterações posteriores, obrigatoriamente, quaisquer fatos referentes a desvio de finalidade deste financiamento.
- 12.4.** O Contrato de Financiamento ou a Cédula de Crédito também vencerão antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na Beneficiária, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Agente Financeiro somente poderá cobrar os encargos financeiros previstos no Regulamento desta Linha, ressalvado o direito de, em caso de mora da Beneficiária, exigir desta as quantias compensatórias pelo atraso no pagamento, cuja cobrança for legalmente permitida.

Aplicam-se a todas as operações realizadas no âmbito desta Linha, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

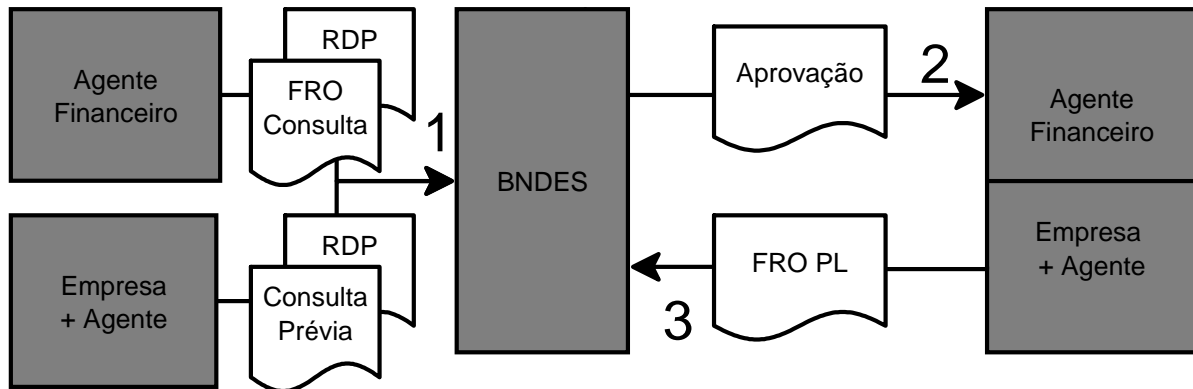
Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

### **Capítulo III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Os Procedimentos Operacionais contemplam as etapas de Encaminhamento da Operação (Item 1), Aprovação (Item 2), Contratação (Item 3), Liberação (Item 4), Prestação de Contas do Agente Financeiro (Item 5), Acompanhamento (Item 6) e Quitação (Item 7).

O diagrama abaixo ilustra as etapas de Encaminhamento da Operação, Aprovação e Liberação, em que as manifestações da Beneficiária e/ou do Agente Financeiro se dão por meio dos seguintes formulários:

- **Ficha Resumo da Operação / Consulta – FRO Consulta Eletrônica (Anexo 1A) ou Ficha Resumo da Operação / Consulta - FRO Consulta (Anexo 1B)**
- **Consulta Prévia (Anexo 2)**
- **Relação Discriminada de Produtos - RDP (Anexo 3)**
- **Ficha Resumo da Operação / Pedido de Liberação - FRO PL (Anexo 4)**



1. **ENCAMINHAMENTO DA OPERAÇÃO AO BNDES:** a operação poderá ser encaminhada ao BNDES por meio de **FRO Consulta** ou **Consulta Prévia**.

#### **1.1. Encaminhamento via FRO Consulta:**

- a) para encaminhamento via FRO Consulta, a operação deverá contemplar apenas bens que estejam classificados nos Grupos I ou II da Relação de Produtos Financiáveis\* do BNDES e que sejam produzidos e exportados pela Beneficiária;
- b) a operação poderá ser encaminhada por via eletrônica, por meio de acesso ao portal do BNDES, conforme detalhado no anexo 1A, ou,

\* Ver Capítulo IV -GLOSSÁRIO

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

alternativamente, por via física conforme modelo disponibilizado pelo BNDES;

- c) a **FRO Consulta** deverá ser encaminhada ao BNDES juntamente com a **RDP**, ambas devidamente firmadas pelo representante do Agente Financeiro no caso do documento físico. No caso do documento eletrônico, a identificação do remetente se dará eletronicamente por meio do e-CPF;
- d) previamente ao encaminhamento da **FRO Consulta** ao BNDES, o Agente Financeiro deverá obter da Beneficiária autorização de consulta às bases de dados relativas às suas operações de comércio exterior, devendo ser arquivada pelo Agente Financeiro no dossiê da operação, para encaminhamento ao BNDES quando solicitado.

## 1.2. Encaminhamento via Consulta Prévia:

- a) a operação será encaminhada ao BNDES mediante **Consulta Prévia** caso:
  - i. não se enquadre nas condições descritas no item 1.1, acima; ou
  - ii. seja associada a um financiamento a ser realizado no âmbito do Produto BNDES Exim Pós-embarque (“Pré com Pós”); ou
  - iii. o Agente Financeiro ainda não esteja definido.
- b) a **Consulta Prévia**, juntamente com a **RDP**, deverá ser encaminhada ao BNDES pela Beneficiária, e, caso esteja definido, por intermédio de Agente Financeiro.

1.3. Em qualquer das alternativas de encaminhamento da operação, admitidas nos itens 1.1 e 1.2, acima, o BNDES poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações adicionais.

1.4. As informações constantes da **FRO Consulta Eletrônica** poderão ser retificadas em qualquer momento anterior ao protocolo do Pedido de Liberação, por meio de acesso ao portal do BNDES, indicando tratar-se de “Retificação de Pedido” conforme detalhado no Anexo 1A.

1.5. Caso a operação seja enviada por **FRO Consulta** em via física, as informações poderão ser retificadas, se for o caso, mediante o envio do Termo de Retificação (Anexo 6), através de correio eletrônico, para o endereço **liberacaoexim@bndes.gov.br**.

**Observação:** Operações para financiamento à exportação de automóveis de passeio associados a financiamentos do BNDES a projetos de investimentos deverão ser encaminhadas à Área Industrial do BNDES por meio de **Consulta Prévia**.

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

**2. APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO BNDES:** o Agente Financeiro será comunicado da aprovação da operação pelo BNDES, e deverá informar a aprovação à Beneficiária. Na hipótese de o Agente Financeiro ainda não estar definido, a aprovação da operação será informada diretamente pelo BNDES à Beneficiária.

### **3. CONTRATAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO COM A BENEFICIÁRIA**

#### **3.1. Para a contratação com a Beneficiária, o Agente Financeiro deverá:**

- a) ser signatário do Contrato de Abertura de Crédito nº 14.2.0380.1, celebrado em 11 de setembro de 2014, entre o BNDES e Agentes Financeiros do BNDES, ou ter aderido expressa e incondicionalmente aos seus termos e condições, mediante Termo de Adesão;
- b) utilizar os modelos de Contrato de Financiamento ou de Cédula de Crédito Bancário da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque, constantes destas Normas Operacionais (Anexo 7 e Anexo 12), sendo obrigatória a inclusão, no preâmbulo desses modelos, das condições de financiamento aprovadas para a operação, pelo BNDES, podendo ser incluídas outras cláusulas, desde que não conflitem com as presentes Normas; e
- c) exigir da Beneficiária, previamente à contratação, os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser arquivados pelo Agente Financeiro no dossiê da operação, para encaminhamento ao BNDES, quando solicitado:
  - i) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação, pela Beneficiária, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a ser extraída do endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo Agente Financeiro nos mesmos;
  - ii) comprovação de que a Beneficiária está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída do endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e verificada pelo Agente Financeiro no mesmo;
  - iii) comprovação de que a Beneficiária está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

- iv) Declaração, assinada pelos representantes legais da Beneficiária, em que ateste inexistir contra si e seus dirigentes, conforme modelo anexo a estes Procedimentos Operacionais (Anexo 5): i) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; ii) decisão condenatória administrativa ou judicial, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei, tais como nas Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta e/ou da reabilitação da Beneficiária ou de seus dirigentes, conforme o caso.

- v) Declaração, conforme modelo anexo a estes Procedimentos Operacionais (Anexo 5), assinada pelos representantes legais da Beneficiária, em que ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
- vi) Declaração, conforme modelo anexo a estes Procedimentos Operacionais (Anexo 5), assinada pelos representantes legais da Beneficiária acerca da inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, inciso I e II; e
- vii) Declaração de Compromisso do Exportador (Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais), conforme modelo anexo a estes Procedimentos Operacionais (Anexo 5).

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

**3.2.** As condições da operação incluídas no Contrato de Financiamento ou na Cédula de Crédito Bancário deverão ser as mesmas aprovadas pelo BNDES, obrigatoriamente constantes da **FRO PL** e eventuais **Termos de Retificação**. Havendo qualquer discrepância entre as condições constantes do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário e aquelas aprovadas pelo BNDES e constantes da **FRO PL** e eventuais **Termos de Retificação**, prevalecerão as condições destes últimos, no tocante às obrigações do Agente Financeiro perante o BNDES, devendo o Contrato de Financiamento ou a Cédula de Crédito Bancário ser necessariamente aditados, para fazer constar neste instrumento as condições aprovadas pelo BNDES.

**3.3.** A data de assinatura do Contrato de Financiamento ou da emissão da Cédula de Crédito Bancário não poderá ultrapassar o prazo limite de dois meses após a data da comunicação da aprovação pelo BNDES.

**3.3.1.** A celebração do Contrato de Financiamento, entre Agente Financeiro e Beneficiária, ou a emissão de Cédula de Crédito Bancário, pela Beneficiária, só poderão ocorrer em data **posterior** à de aprovação da operação pelo BNDES.

**Observação:** Operações para financiamento à exportação de automóveis de passeio associados a financiamentos do BNDES a projetos de investimentos terão prazo limite para assinatura do Contrato de Financiamento definido quando da aprovação de cada operação.

**3.4.** O Agente Financeiro deverá providenciar o competente registro do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário, podendo a comprovação deste registro ser exigida a qualquer tempo pelo BNDES. O Contrato de Financiamento ou a Cédula de Crédito Bancário deverão ser arquivados pelo Agente Financeiro no dossiê da operação, para encaminhamento ao BNDES, quando solicitado.

#### **4. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELO BNDES**

**4.1.** Para a liberação dos recursos o Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES o formulário **FRO PL**, devidamente preenchido em conformidade com as condições aprovadas para a operação e firmado pelos representantes legais do Agente Financeiro e da Beneficiária, devendo o Agente Financeiro enviar cópia da **FRO PL** à Beneficiária, depois de protocolada no BNDES.

**4.1.1.** A **FRO PL** deverá ser protocolada no BNDES no prazo limite de um mês, a contar da data da assinatura do Contrato de Financiamento ou da emissão da Cédula de Crédito Bancário.

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

- 4.1.2. Caso a **FRO PL** não seja protocolada no BNDES no prazo estabelecido no item 4.1.1, a operação será automaticamente cancelada.
  - 4.1.3. Para cada **FRO Consulta** deverá corresponder um(a) único(a) Contrato de Financiamento ou Cédula de Crédito Bancário, e uma única **FRO PL**. Eventuais diferenças entre o valor aprovado e o valor apresentado na **FRO PL** serão automaticamente canceladas.
  - 4.1.4. A **RDP** encaminhada juntamente com a **FRO Consulta** ou com a **Consulta Prévia**, será considerada como parte integrante da **FRO PL**, para todos os efeitos.
  - 4.1.5. Caso o FGI seja utilizado como garantia, deverá ser encaminhado ao BNDES juntamente com a **FRO PL**, o formulário **Informações FGI** (Anexo 8).
  - 4.1.6. O número da Proposta do Agente Financeiro, constante do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário, deverá ser o mesmo mencionado nas correspondentes **FRO Consulta, FRO PL, RDP** e nos formulários **Informações FGI** e **Termo de Retificação**.
- 4.2. De posse da **FRO PL**, o BNDES verificará a sua conformidade com as condições aprovadas para a operação e com as normas vigentes para processar a liberação dos recursos. Havendo incorreções, será solicitado o **Termo de Retificação**, conforme item 4.3 abaixo.
  - 4.3. As informações constantes da **FRO PL** poderão ser retificadas, se for o caso, mediante o envio do **Termo de Retificação** através de correio eletrônico, para o endereço [liberacaoexim@bndes.gov.br](mailto:liberacaoexim@bndes.gov.br).
  - 4.4. Em caso de aditivos ao Contrato de Financiamento ou à Cédula de Crédito Bancário que impliquem alterações na **FRO PL**, deverá ser encaminhada ao BNDES a **Proposta de Aditivo à FRO PL** (Anexo 9) através de correio eletrônico, para o endereço [liberacaoexim@bndes.gov.br](mailto:liberacaoexim@bndes.gov.br). O BNDES se manifestará sobre a Proposta.
  - 4.5. A liberação dos recursos estará condicionada à disponibilidade, por parte do Agente Financeiro, de margem para operar com o BNDES, ao cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário e à inexistência de inadimplemento de qualquer natureza perante o Sistema BNDES, por parte da Beneficiária, do Agente Financeiro, ou de qualquer empresa integrante do grupo econômico a que estes pertençam, ou ainda de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

do crédito a ser concedido ou a realização da exportação, nos termos aprovados pelo BNDES.

- 4.6. Para a liberação dos recursos financeiros pelo BNDES, deverá ser apresentada a Certidão prevista no item 3.1, c, "i", caso a data de validade tenha expirado, considerando que a validade deve abranger a data de transferência de recursos à Beneficiária pelo Agente Financeiro. No caso da apresentação de um novo documento apenas para a liberação, poderá ser apresentada, além das certidões listadas no mencionado item 3.1, c, "i", Certidão Positiva de Débito (CPD), desde que nela conste a informação de que o(s) débito(s) ou pendência(s) não decorre(m) de contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, e c do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, de contribuições incidentes a título de substituição e/ou de contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- 4.7. A liberação dos recursos será feita em uma única parcela, no valor calculado conforme o item 4 das Condições Gerais destas Normas Operacionais, respeitada a programação financeira do BNDES, e processada por meio de crédito em conta-corrente de titularidade do Agente Financeiro, por este indicada e na forma estabelecida pelo BNDES. A liberação será comunicada ao Agente Financeiro por meio do Aviso de Crédito, que ficará à sua disposição no Protocolo do BNDES e no portal do BNDES ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)).
- 4.8. O Agente Financeiro deverá, no primeiro dia útil seguinte à efetivação da liberação, transferir à Beneficiária os recursos creditados pelo BNDES, mantendo arquivados no dossiê da operação, à disposição do BNDES, os comprovantes dessa transferência.

## 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO

- 5.1. A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES (disponível no portal [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), seção "Cobrança Net"), com antecedência para o Agente Financeiro liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o Agente Financeiro da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas pelo BNDES.
  - 5.1.1. Nas operações em Taxa de Juros Fixa Pré-embarque - TJFPE, como a dívida está sujeita a reajuste diário, será emitido um Aviso de Cobrança com a indicação de um valor referencial em dólares dos EUA, o qual deverá ser convertido para reais, utilizando-se a taxa de câmbio, para venda, do dólar, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade"), correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, constando na tabela de Moedas Contratuais do BNDES (disponível no portal [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)) no próprio dia do pagamento.

- 5.1.2.** Nas operações em Selic, como a dívida está sujeita à atualização diária, será emitido um Aviso de Cobrança com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), ou através da Gerência de Atendimento do Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES – AF/DECOB, sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.
- 5.2.** Nas operações em TJFPE ou em SELIC, o BNDES deixará à disposição do Agente Financeiro as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.
- 5.3.** As obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas vencerão no dia 15 de cada mês, obrigando-se o Agente Financeiro a recolher ao BNDES as importâncias devidas:
- no próprio dia 15 ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia 15 não ser dia útil, não sendo permitido qualquer prazo de tolerância para o pagamento;
  - no próprio dia do pagamento efetuado pela Beneficiária, nas hipóteses de pagamento, liquidação ou vencimento antecipado do Contrato de Financiamento ou da Cédula de Crédito Bancário.
- 5.3.1.** Nas operações em TJFPE, o risco da variação cambial entre a data de vencimento das prestações e o dia do recolhimento dos valores devidos ao BNDES será assumido, exclusivamente, pelo Agente Financeiro.
- 5.3.2.** Nas operações em Selic, o recolhimento das importâncias devidas entre a data de vencimento das prestações e o dia do recolhimento dos valores devidos obedecerá ao procedimento descrito no subitem 5.1.2.
- 5.4.** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

## 6. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO

- 6.1. Para verificação do cumprimento do Compromisso de Exportação, o BNDES poderá acessar as bases de dados e informações, sob a administração da Receita Federal do Brasil, relativas às operações de comércio exterior da Beneficiária.
- 6.2. Para fins de comprovação do Compromisso de Exportação e do cumprimento das demais obrigações desta Linha, poderá ser solicitado pelo BNDES ao Agente Financeiro o Relatório de Acompanhamento da Operação - RAO (Anexo 10). Nesse caso, o Agente Financeiro deverá encaminhar o RAO ao BNDES no prazo de um mês a contar da data da solicitação, da seguinte maneira:
- a) documento: Relatório de Acompanhamento da Operação - RAO, cujas pastas da planilha *Excel* deverão ser devidamente preenchidas e impressas, sendo a pasta “Folha de Rosto” carimbada e assinada pelo Agente Financeiro; e
  - b) arquivo eletrônico: planilha *Excel*, referente ao Relatório de Acompanhamento da Operação - RAO, devidamente preenchida, a ser encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço [exim.acompanhamento@bndes.gov.br](mailto:exim.acompanhamento@bndes.gov.br). Este arquivo eletrônico está disponível no portal do BNDES ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)).
- 6.3. O Agente Financeiro deverá preencher as pastas (“Folha de Rosto” e “Relação de REs”) da planilha *Excel* referente ao Relatório de Acompanhamento da Operação - RAO, conforme instruções constantes na própria planilha. Caso haja necessidade de fornecer outras informações, para o acompanhamento da comprovação da exportação, deverá ser preenchido o campo “4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, na pasta “Folha de Rosto”.
- 6.4. A comprovação das exportações deverá totalizar o Valor do Compromisso de Exportação informado na **FRO PL**. Nas operações que tenham sido aprovadas em euros, será admitida a comprovação nesta moeda.
- 6.5. Para o valor do Compromisso de Exportação equivalente ao valor do financiamento, não poderão ser utilizados REs que estejam associados a outros financiamentos para a produção.
- 6.6. Na hipótese de a exportação não ter sido, total ou parcialmente, realizada na moeda de referência da operação (dólar dos Estados Unidos da América ou euro), os valores deverão ser integralmente convertidos naquela moeda, pela cotação de paridade, para venda, do dólar, ou do euro, conforme o caso, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação “consultas às taxas de câmbio”,

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

opção "cotações para contabilidade"), correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data do embarque do bem, objeto do financiamento, constando da tabela de Moedas Contratuais do BNDES no próprio dia do evento.

- 6.6.1.** O Valor do Crédito é sempre expresso na moeda de referência da operação (dólar ou euro). A exportação pode ser realizada em qualquer moeda, devendo ser convertida na moeda de referência da operação, para fins de comprovação.
- 6.7.** A inclusão de novos produtos exportados pela Beneficiária à **RDP** deverá ser feita mediante envio ao BNDES do **Termo de Inclusão de Produto** (Anexo 11) através de correio eletrônico para o endereço [liberacaoexim@bndes.gov.br](mailto:liberacaoexim@bndes.gov.br). Após análise dos critérios de elegibilidade dos novos produtos, o BNDES se manifestará, também por meio eletrônico, a respeito da citada inclusão.
- 6.8.** A documentação comprobatória da exportação, notadamente o RAO, deverá ser exigida pelo Agente Financeiro à Beneficiária em até um mês a contar da data de liquidação da operação, podendo fazê-lo tão logo o valor do Compromisso de Exportação seja atingido, e mantida arquivada no dossiê da operação, à disposição do BNDES.

## **7. QUITAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO BNDES**

- 7.1.** A outorga de quitação da operação pelo BNDES estará sujeita, além da liquidação financeira, ao cumprimento das condições enumeradas no item 6 destes Procedimentos Operacionais e ao pagamento dos valores decorrentes de eventuais multas ou outras penalidades previstas nesta Linha.
- 7.2.** Não será exigida a comprovação da exportação dos bens financiados na hipótese de a liquidação financeira da operação ocorrer com recursos decorrentes de financiamento, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque. Neste caso, a quitação será outorgada no ato da referida liquidação.

## **Capítulo IV – GLOSSÁRIO**

- 1. Porte das empresas:** Microempresa, Pequena Empresa, Média Empresa, Média-Grande Empresa e Grande Empresa. A classificação do Porte da Beneficiária adotada pelo BNDES é definida de acordo com o valor da Receita Operacional Bruta – ROB anual ou anualizada da empresa ou a consolidada do grupo econômico ao qual pertence a empresa, quando for o caso, estando o critério de classificação do porte e a definição de grupo econômico disponíveis no portal do BNDES ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)).
- 2. Agentes Financeiros do BNDES:** instituições financeiras credenciadas para atuar em operações de repasse. A relação atualizada dos Agentes Financeiros do BNDES está disponível no portal do BNDES ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)).
- 3. Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim:** relação de bens e serviços passíveis de apoio, discriminados em Grupos I, II e III, e serviços, disponível no portal do BNDES ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)).
- 4. Contrato de Financiamento:** contrato a ser firmado entre o Agente Financeiro e a Beneficiária para formalizar a operação no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque, cujos modelos constam destas Normas Operacionais, ou, na hipótese de operação “Pré com Pós”, serão disponibilizados pelo BNDES quando da aprovação da operação.
- 5. Cédula de Crédito Bancário:** título de crédito, previsto na Lei nº 10.931/2004 e alterações posteriores, a ser emitido pela Beneficiária, em favor do Agente Financeiro, para formalizar a operação no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque, cujos modelos constam destas Normas Operacionais, não sendo admitida a sua utilização em operações “Pré com Pós” e em operações que envolvam a produção para exportação de Automóveis de Passeio.
- 6. TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, aplicável a créditos denominados em reais. As informações sobre a TJLP estão disponíveis no portal do BNDES ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), seção “Custos Financeiros”.
- 7. TJFPE:** Taxa de Juros Fixa Pré-embarque, aplicada a todo o prazo do financiamento, divulgada trimestralmente, em vigor na data de contratação da operação. Essa taxa é aplicável a créditos denominados em dólares dos EUA e corresponde à soma dos seguintes componentes: (i) custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação dos recursos em moeda estrangeira; (ii) custo incorrido na hipótese de permuta das dívidas remanescentes do BNDES, contraídas em outras moedas estrangeiras, por dólares dos EUA, acrescido do custo incorrido na hipótese de permuta das dívidas remanescentes do BNDES, contraídas em

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

taxas de juros flutuantes, por taxas de juros fixas; e (iii) Imposto de Renda equivalente ao imposto médio ponderado, devido sobre os encargos remetidos ao exterior, em pagamento aos credores do BNDES, nas operações de captação de recursos em moeda estrangeira. A TJPFE é calculada pela Área Financeira do BNDES e publicada trimestralmente no Diário Oficial da União, a partir de 25.04.2005. A composição desta taxa está disponível no portal do BNDES ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), seção de “Custos Financeiros”.

8. **TS:** Equivalente à Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária.
9. **LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) semestral** (dólar dos EUA): taxa de juros para empréstimos ou financiamentos no mercado interbancário de Londres, para períodos de 6 meses, aplicável a créditos denominados em dólares dos EUA, reajustável no dia 1º dos meses de abril e outubro de cada ano de vigência do financiamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação “consultas às taxas de câmbio”, opção “taxas de juros por data de validade”). Caso o dia de reajuste da LIBOR semestral ocorra em feriado nas cidades de Londres ou Nova Iorque, será adotada, como taxa com validade para este dia, a LIBOR semestral válida para o primeiro dia útil **posterior** ao feriado.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Item alterado conforme a Circular AEX nº 2016/004, de 14/04/2016.

Anexo à Circular AEX nº 002/2016, de 29 de janeiro de 2016.

**Capítulo V – RELAÇÃO DE ANEXOS**Anexo 1A - Passo a passo para encaminhamento eletrônico da **FRO Consulta**Anexo 1B - Ficha Resumo da Operação / Consulta - **FRO Consulta**Anexo 2 - **Consulta Prévia**Anexo 3 - Relação Discriminada de Produtos - **RDP**Anexo 4 - Ficha Resumo da Operação / Pedido de Liberação - **FRO PL**

Anexo 5 – Modelo de Declarações.

Anexo 6 - Termo de Retificação

Anexo 7 - Modelo de Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Agente Financeiro e a Beneficiária

Anexo 8 – Informações Complementares para operações garantidas pelo FGI – **Informações FGI**Anexo 9 – Proposta de Aditivo à **FRO PL**Anexo 10 - Relatório de Acompanhamento da Operação – **RAO**

Anexo 11 – Termo de Inclusão de Produto

Anexo 12 – Modelo de Cédula de Crédito Bancária